

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DA CARPINTARIA E SETOR DE
ELETRICIDADE DO CTC

1. INTRODUÇÃO:

No mês de novembro do corrente, a equipe de avaliação pericial do DSHST, composta pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho *Marcelo Fontanella Webster*, e pelos Médicos do Trabalho *Sebastião Ivone Vieira* e *Carlos Augusto Pereira Walger*, realizou levantamento ambiental nas dependências do Centro Tecnológico (Carpintaria e Setor de Eletricidade), no intuito de avaliar as condições de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos referente a execução ou não de trabalhos em condições insalubres e/ou perigosas, de acordo com o disposto na portaria 594/GR/90.

2. METODOLOGIA:

Para elaborar o laudo a metodologia empregada foi a seguinte:

- a) Visitas técnico-periciais, efetuadas pelos Médicos do Trabalho e pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do DSHST;
- b) Entrevista com os funcionários
- c) Reuniões técnicas nas quais a equipe avaliou os dados coletados, discutiu-os, para finalmente elaborar o presente laudo.

3. MATERIAL:

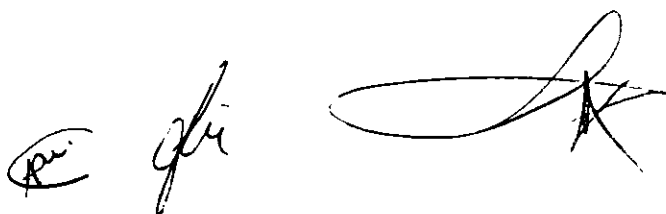
Foram utilizados os seguintes equipamentos para as análises quantitativas ou que se fizeram necessárias ou que foram passíveis de serem realizadas:

- a) Medidor de pressão sonora, modelo 2900, da marca "QUEST"
- b) Luxímetro digital da marca "ICEL MD 500"

4. PRESENTES:

Fizeram-se presentes, além da equipe do DSHST, os seguintes servidores :

- Gilvan Costa
- Arieli Bernardini
- Sérgio Seghetto
- Marcelo Bitencourt
- Walter Monn
- Bernardino Balduino
- Vardevino Moraes



5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA-EPCs- E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs - :

Tendo em vista que a legislação do RJU ainda não regulamentou o assunto Equipamentos de Proteção (EP), a análise dos mesmos, de acordo com o previsto, foi feita fundamentada nas normas regulamentadoras de números 1 e 6, constantes da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Realizadas as inspeções periciais é nosso parecer que a Universidade não cumpre os estabelecidos nas NR 1, 1.7b V e VI; 1.7c I e II; 1.8 a, b e d; 6.2 a, b e c; 6.3 I; 6.3 II; 6.3 III e 6.5 ao 6.8, ou seja, até a data em que foi elaborado o presente laudo, não constatamos nenhuma medida de caráter coletivo e também nenhuma de caráter individual no sentido de evitar-se a exposição aos agentes geradores de condições insalubres e perigosas, o que é previsto nos artigos 191 e 194 da CLT e na súmula de número 80 do TST.

Obs.: desde já informamos que quando forem tomadas as medidas de caráter geral e/ou de caráter individual, muitos locais/funções que foram enquadradas como insalubres ou como perigosas deixarão de ter tal enquadramento o que, insistimos, está previsto na legislação.

6. ATIVIDADES :

- Carpinteiros
- Marceneiros
- Eletricistas

7. DESCRIÇÃO DO LOCAL DO TRABALHO:

- A carpintaria do CTC localiza-se no andar térreo do prédio antigo da Engenharia Mecânica /CTC. As paredes são em alvenaria e o piso é em concreto sem revestimento. A ventilação é precária e feita por janelas junto ao telhado do tipo dente de serra. A iluminação é proporcionada artificialmente por lâmpadas fluorescentes complementadas por luz natural através de janelas. A instalação elétrica é embutida em eletrodutos internos e externos à parede.

- O setor de eletricidade do CTC está instalado numa sala de aproximadamente 10 m2 ao lado do almoxarifado do CTC, porém a quase totalidade dos trabalhos dos eletricitistas é realizada em "campo."

8. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

As principais máquinas e equipamentos utilizados na execução das tarefas são os seguintes:

- Serra Circular
- Torno
- Tupia
- Furadeira
- Voltímetro

Entre outros equipamentos necessários as atividades na área.

9. AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS:

A análise da exposição ocupacional aos agentes citados no título deste item será feita por local de trabalho, ficando a cargo do Diretor do Centro o conseqüente enquadramento, o qual deverá ser feito baseado na localização por setor de trabalho.

10. A ANÁLISE DE CONDIÇÕES INSALUBRES E PERICULOSAS

10.1 - CARPINTARIA

Medições Efetuadas

A) FURADEIRA DE IMPACTO

Valor encontrado: 92 a 110 dBA
Limite de Tolerância: 15 minutos/dia (NR 15 anexo 1)
Tempo de operação: diariamente e variável

B) PLAINADEIRA

Valor encontrado: 101 a 103 dBA
Limite de Tolerância: 35 minutos/dia (NR 15 anexo 1)
Tempo de operação: diariamente e variável

C) SERRA CIRCULAR

Valor encontrado: 82 a 97,5 dBA
Limite de Tolerância: 75 minutos/dia (NR 15 anexo 1)
Tempo de operação: 4 horas/dia
Obs.: O tempo de operação ultrapassa os limites de tolerância

D) TORNO

Valor encontrado: 87,5 dBA
Limite de Tolerância: 300 minutos/dia (NR 15 anexo 1)
Tempo de operação: 30 minutos/dia

E) TUPIA

Valor encontrado: 96 a 101 dBA
Limite de Tolerância: 45 minutos/dia (NR 15 anexo 1)
Tempo de operação: 60 minutos/dia
Obs.: O tempo de operação ultrapassa os limites de tolerância

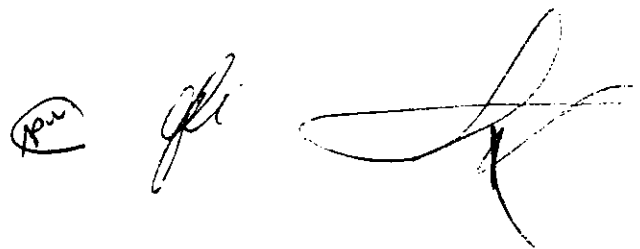
F) FURADEIRA

Valor encontrado: 87 a 89 dBA
Limite de Tolerância: 270 minutos/dia (NR 15 anexo 1)
Tempo de operação: 120 minutos/dia

OBSERVAÇÃO:

Durante duas horas/dia, funcionam a serra fita e a tupia ao mesmo tempo. As medidas realizadas em relação a cada operador são:

- Serra Fita - 106 dBA
- Tupia - 106 dBA



Em nossa análise, os servidores que trabalham na carpintaria permanecem expostos a níveis de pressão sonora que ultrapassam os limites de tolerância (anexo 1) e a vibrações localizadas e de corpo inteiro (anexo 8), situação que a NR-15 da Portaria 3214/78 enquadra como geradora de trabalho em condições insalubres no grau médio.

10.2 - SETOR DE ELETRICIDADE

Em nossa análise, todos os servidores que trabalham no setor de eletricidade do CTC, e que executam atividades como: manutenção e instalação de rede elétrica em geral, energizada ou com possibilidade de energização acidental bem como, realizam manutenção em equipamentos elétricos em geral, labutam sob condições perigosas.

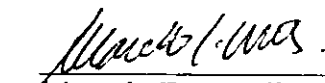
Fundamentados na NR-1, NR-6, NR-16 da Portaria 3214/78, na Lei 7369/85 regulamentada pelo Decreto 93412/86 atividade nº 5, e nas jurisprudências do TST (DOU de 24/04/90), é nosso parecer que os servidores que executam as atividades supra citadas, trabalham em condições perigosas.

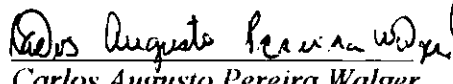
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

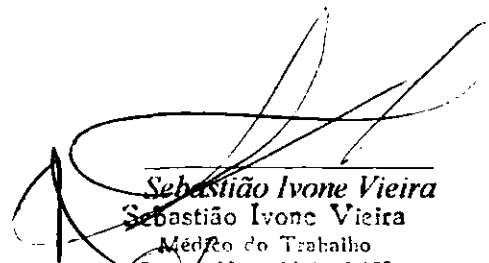
- O local onde está instalada a carpintaria do CTC não é apropriado para tal atividade, já que o mesmo não possui ventilação adequada, nem espaço físico suficiente para o andamento dos trabalhos de forma segura.

- Tanto na carpintaria como no setor de eletricidade do CTC, deverão ser fornecidos urgentemente, os EPI's recomendados no relatório de inspeção parcial de segurança nº 070/DEST/95, de 20/09/95.

Florianópolis, 22 de novembro de 1995.


Marcelo Fontanella Webster
Eng.º Marcelo Fontanella Webster
Chefe da Divisão de Engenharia de
Segurança do Trabalho DSHST/PRAC


Carlos Augusto Pereira Walger


Sebastião Ivone Vieira
Sebastião Ivone Vieira
Médico do Trabalho
C.T. 93.112.000/958